

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00256/2020)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Araruama/RJ	CNPJ:	28.531.762/0001-33
Endereço:	RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA	CEP:	28970-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(022) 2665-7092	Complemento:	
E-mail:	pvsimone@bol.com.br	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA		
CPF:	094.591.857-70		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	pvsimone@bol.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES	CNPJ:	30.597.686/0001-00
Endereço:	RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA 299	CEP:	28970-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(022) 2665-7092	Complemento:	
E-mail:	ibasma.presidencia@gmail.com	Data início da gestão:	14/05/2019
Representante legal:	MACILEY DOS SANTOS AMORIM		
CPF:	024.965.257-96		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	presidente@ibasma.rj.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2273/18 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araruama da quantia de R\$ 6.980.832,68 (seis milhões e novecentos e oitenta mil e oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2008 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araruama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.980.832,68 (seis milhões e novecentos e oitenta mil e oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 34.904,16 (trinta e quatro mil e novecentos e quatro reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 34.904,16 (trinta e quatro mil e novecentos e quatro reais e dezesseis centavos), vencerá em 31/05/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2273/2018 alterada pela Lei 2450/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00256/2020)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

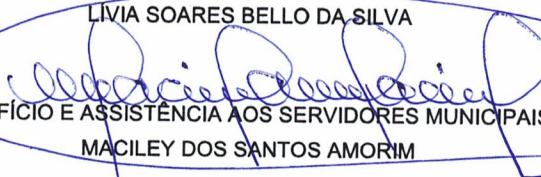
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Araruama - RJ / 30/04/2020



Prefeitura Municipal de Araruama

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA


INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA
MACILEY DOS SANTOS AMORIM

Testemunhas:  **Juliana Santos Rocha Paciência**
Chefe de Divisão de Contabilidade
IBASMA - Matrícula 1004-1
596 RJ 12125710-1

JULIANA SANTOS ROCHA PACIÊNCIA
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
CPF: 148.024.407-40
RG: 262923923


Elaine Aparecida Correia Lopes
Diretora de Administração e Finanças
IBASMA - Matrícula 900242-1

ELAINE APARECIDA CORREIA LOPES
DIRETORA DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF: 071.162.947-16
RG: 10675167-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do Contrato nº 2019.08.15.001, Processo nº 10823/2018 cujo objeto é o fornecimento de combustível do tipo Óleo Diesel S10 para atendimento de toda frota do Município. Firmado entre o Município de Silva Jardim através da SEMTRAN, CNPJ nº 28.741.898/0001-57, e a empresa **POSTO CELEIRO DE SÃO VICENTE LTDA**, CNPJ nº 03.303.590/0001-40.

O Secretário Municipal de Transporte e a Procuradora-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666 de 1993;

Considerando o disposto no inciso II de artigo 58, e no inciso I do art. 77, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando o disposto no caput e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do Contrato nº 2019.08.15.001;

Considerando o descumprimento das obrigações contratuais assumidas caracterizado pela não entrega do óleo diesel S10, no dia 14/10/2019, sob o argumento de que sem o resgate o produto não seria entregue;

Considerando a não manutenção das condições originais de habilitação, uma vez que a concessão de desconto não tendo mantido seu percentual;

Considerando as tentativas de notificação pessoal, onde foi recusado o recebimento por prepos do Notificado, conforme certificado no verso da Notificação;

Considerando que a notificação acima foi enviada por meio eletrônico no dia 17/10/2019;

Considerando as necessidades do Município e dos municípios no que tange ao funcionamento dos veículos que atendem inclusive aos hospitais, com o abastecimento de ambulâncias, carros que transportam pacientes em tratamento, bem como transporte escolar, dentre outros;

RESOLVE:

1 - Rescindir, unilateralmente, a partir da data de assinatura do presente termo, o Contrato nº 2019.08.15.001, firmado entre o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM e a empresa **POSTO CELEIRO DE SÃO VICENTE LTDA**.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
IBASMA - INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA
CNPJ: 33.597.886/0001-00**

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO

INSTRUMENTO: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - ACORDO CADPREV Nº 00256/2020

PARTES: INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA - IBASMA e MUNICÍPIO ARARUAMA- RJ (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA)

OBJETO: INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA - IBASMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Araruama da quantia de R\$ 6.980.832,68 (seis milhões e novecentos e oitenta mil e oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2008 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP.

PRAZO: 200(duzentos) parcelas
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 30/04/2020.

Araruama, 01 de maio de 2020.

Macley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral do Município
Praça Amândeo Palato, nº 68 - Centro - Silva Jardim/RJ
CEP: 28.520-000 Tel.: (22) 2658-2000
CNPJ: 28.741.898/0001-57
Site: www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageral@silvajardim.rj.gov.br**

II - Declarar que a rescisão unilateral do Contrato nº 2019.08.15.001 que aqui se opera determina desde logo a impossibilidade de o Contratado licitar com o Município pelo período de dois (02) anos contados a partir da assinatura deste Termo, não existindo ainda o contrato das multas a serem aplicadas e de outras sanções que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza a Cláusula Décima do respectivo instrumento contratual e o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, bem assim não a falta do dever de reparar os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejados da presente rescisão do vínculo contratual, os quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e ampla defesa.

Silva Jardim, RJ, 17 de Outubro de 2019.

Alex Sandro Pereira de Silva
Sec. Municipal de Transporte
Mat. 2993/9

Patricia Carolina de A. Lemos
Procuradora-Geral
Mat. 7751/0

Testemunhas:

1 - **Luana Maria Lages Campos**
Assistente II
Mat. 5974/6

2 - **José Carlos Pereira**
Avaliador I
Mat. 5718/5

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
IBASMA - INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA
CNPJ: 33.597.886/0001-00**

EXTRATO DE TERMO CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL NÃO FUNGÍVEL

INSTRUMENTO: TERMO CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL NÃO FUNGÍVEL - VEICULO AUTOMOTOR PARA UTILIZAÇÃO NA SECRETARIA DE SAÚDE - Processo Administrativo nº 702/2019 às folhas 23 e 24.

PARTES: INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA - IBASMA, denominado como CEDENTE e SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU, denominada como CESSIONÁRIA.

BEM CEDIDO: Veículo automotor, tipo PALIO FIRE FLEX 1.0 COR PRATA, fabricante FIAT, ano de fabricação e modelo 2007/2008, placa KMT9854.

OBJETO: O CEDENTE, legítimo proprietário do veículo automotor acima descrito, dá em cessão de uso gratuito o referido bem móvel não fungível, a CESSIONÁRIA pelo período de 03(três) meses, com vistas a atender a demanda de serviços da Secretaria de Saúde, a contar da data deste instrumento.

PRAZO: 03(três) meses.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 13/04/2020.

Araruama, 28 de abril de 2020.

Macley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM - RJ
PROCESSO Nº 3506/2020
ASSUNTO: Dispensa de Licitação 06/2020 - FMS
INTERESSADOS: MAMEDICO CIRÚRGICO LTDA - ME

I - Com base nos pareceres prévios da CGM, PGM, SEMAD e nos documentos ora acostados aos autos, por força de emergência que envolve vidas humanas, reconhecido a Dispensa de Licitação que trata de aquisição de material de consumo que se faz necessário devido à recente pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), inclusive com a inclusão das Máscaras Cirúrgicas Duplas para complementar os EPIs imprescindíveis para a segurança das equipes de saúde pública e suas famílias, na forma do Art. 22 da LINDB com alteração do Art. 1º, II, Art. 3º, I e Art. 196 da CRFB/1988, que será fornecido pelas empresas discriminadas a seguir, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020, estabelecendo que faremos valer a prerrogativa de análise pormenorizada pós-contratação na forma descrita na referida Lei.

MAMEDICO CIRÚRGICO LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 00.823.255/0001-54, localizada na Rua Augusto Antônio de Amorim, 97, Lote 02 - Casa, Silva Jardim/RJ, no valor total de R\$ 266.490,00 (duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos e noventa reais);

A consideração da Exma. Senhora Presidente do FMS.

Silva Jardim, 28 de abril de 2020.

HUGO THIENGO KREISCHER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - Tendo em vista o que consta do Processo nº 3506/2020, e efeitos da Lei 8.866/93 e alterações, com fulcro no caput do Artigo 26, ratifico a decisão do Secretário Municipal de Administração.

Silva Jardim, 28 de abril de 2020.

JOSIANE FERREIRA DA SILVA DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE DO FMS

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
IBASMA - INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA
CNPJ: 33.597.886/0001-00**

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020

O IBASMA - INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 30.597.886/0001.00, com sede Rua Pedro Luiz Pereira de Souza, 299, Centro, Araruama - RJ, torna público o presente edital para CREDENCIAMENTO Instituição Financeira para Empréstimos Consignados, conforme autorização do Representante Legal do RPPS.

OBJETO: Realização de empréstimos consignados a seus servidores integrantes do quadro permanente, aposentados e pensionistas.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS: início em 28/04/2020 e fim às 16h do dia 28/05/2020 na Sede do IBASMA.

O Edital de Credenciamento e seus anexos poderão ser retirados na sede do IBASMA a partir do dia 28 de abril de 2020, das 08h às 11h e das 14h às 16h mediante apresentação de um pendrive ou uma folha de papel A4 (500 folhas), ou ainda pelo endereço eletrônico <https://ibasma.rj.gov.br/category/transparencia/licitacao/credenciamento>. Para maiores informações entrar em contato telefônico através do número (22) 2665 7092.

Araruama, 28 de abril de 2020.

Macley dos Santos Amorim
Presidente - IBASMA